■ESTADO DE MINAS GERAIS 🖶

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



CONTRATO

Contrato nº 0156/2020 Processo nº 083/2020 Dispensa nº 60/2020

Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Logradouro: Rua Capitão Gervásio nº 13 Bairro: Centro

Cidade: GUARARÁ UF: MG Cep: 36.606-000 Tel:(32)3264-1185

CNPJ: 017.723.172/0001-96

Contratado

Razão Social: GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691

Logradouro: RUA JOAO BORDONAL nº 01 Bairro: PRACA CORONEL AFONSO LEITE

Cidade: GUARARA UF: MG Cep: 36606-000 Tel:(32) 8438-0814

CNPJ: 27.464.405/0001-37

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Licitação 083/2020, instaurada sob a modalidade de Dispensa nº 60/2020, regido pela lei federal nº 8666/1993 e 10520/2002, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços específicos:

Especificação do Serviço

N° Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	115,00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO	53,00	6.095,00

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

Valor

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais).

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto em ANEXO, numa proporção direita ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS



TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto em ANEXO , por qualquer motivo, também serão sustados os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária n°:

02.08000.15.451.0005.274-339039 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO / 100

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

Condições Gerais Contratuais

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal n° 8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1 A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.
- 3.2 Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:
- 3.2.1 Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.
- 3.2.2 Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 3.3 O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

■ESTADO DE MINAS GERAIS ■



TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000 Proc. Ann. de Salas

- 3.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).
- 3.3.3 Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 3.3.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.
- 3.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.
- 3.4 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.
- 3.5 Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSÁBILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- 4.2 Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- 5.2 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.
- 5.2.1 O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.
- 5.3 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.
- 5.4 Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.
- 5.5 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer

■ESTADO DE MINAS GERAIS ■



TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RECISÃO

- 7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 7.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.
- 7.3 Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



■ESTADO DE MINAS GERAIS 🛥

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e pata todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

GUARARÁ, 16 de julho de 2020.

JOSÉ MAURICIÓ DE SALES CPF 236.688.496-68

Prefeito Municipal Contratante

GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691

CNPJ 27.464.405/0001-37

Contratado

GILSON MARIANO PINHEIRO

CPF 381.136.516-91

Testemunha

CPF 13055 153C69

Testemunha

CPF 0561461662



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato de Contrato

Contrato n° 0156/2020 Licitação n° 083/2020 Modalidade de Dispensa n° 060/2020

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e GILSON MARIANO PINHEIRO

38113651691

CNPJ/CPF: 27.464.405/0001-37 Empresa localizada na RUA JOAO BORDONAL, nº 01 - , Bairro PRACA CORONEL AFONSO LEITE, CEP 36606-000 - GUARARA - MG,

Telefone: (32) 8438-0814

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO	HORA	115,00	53,00	6.095,00

Valor: 6.095,00

Vigência: 31/12/2020

Dotação Orçamentária

02.08000.15.451.0005.274-339039 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E

URBANISMO / 100

Data da Assinatura 16/07/2020

JOSÉ MAURICIO DE SALES Prefeito Municipal



■ESTADO DE MINAS GERAIS ≡

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Certifico que, na data de 16/7/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARA o seguinte extrato do Processo nº 083/2020 na modalidade de Dispensa nº 060/2020.

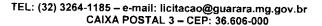
GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691 para o item: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO, no valor total de R\$ 6.095,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo n° 083/2020"

JOSÉ MAURICIO DE SALES Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS =





ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691 para o item: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO.

GUARARA, 16 de julho de 2020

JOSÉ MAURICIO DE SALES Prefeito Municipal





■ESTADO DE MINAS GERAIS ■

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

GUARARA, 16 de julho de f

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação

Processo nº 083/2020

Modalidade de Dispensa nº 60 / 2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO.

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES

DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691 para o item: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO com o valor de R\$ 53,00; no valor total de R\$ 6.095,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corrobora nosso entendimento o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

GUSTAVO ALEXÁNDRE ABRAHÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



≡ESTADO DE MINAS GERAIS ≡

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 16/07/2020

José Maurício de Sales Prefeito/Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

Município de GUARARÁ Processo licitatório nº 083/2020 Modalidade de Dispensa nº 060/2020



PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 083/2020, na modalidade de Dispensa nº 060/2020 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691 como responsável pela realização do seguinte objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3°, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

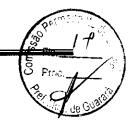
O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."



■ESTADO DE MINAS GERAIS ■

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitando-se, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARA, 16 de julho de 2020

João Paulo Carvalho de Meireles Filho Assessor Jurídico do Município

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691

Nome do Empresário

GILSON MARIANO PINHEIRO

Nome Fantasia

SERRALHERIA GMP

Capital Social

10.000.00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

3384304

381.136.516-91

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/04/2017

Números de Registro

CNPJ

NIRE

27.464,405/0001-37

31-8-0998078-4

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

36606-000

RUA Joao bordonal

01

Rairro

Municipio

UF

GUARARA

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

Praca Coronel Afonso Leite

04/04/2017

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

25.42-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Soldador(a) / brasador(a)

25.39-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

independente

Fabricante de esquadrias metálicas

sob encomenda ou não,

25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

independente

Vidraceiro de edificações,

43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

independente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de



Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp

Número do Recibo ME06852613

Número do Identificador 00038113651691

Data de Emissão 20/07/2020



Prefeitura de Guarará



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMPLA Nº 000.778/2020

Nome / Razão Social GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691 88000115 27464405000137

Endereço

RUA JOÃO BORDONAL PROJETADA, 01, CENTRO / GUARARÁ / MG 36606000

Requerente

GILSOM MARIANO PINHEIRO

Finalidade

DIVERSAS

Observações

RESSALVANDO À FAZENDA MUNTCIPAL DE COBRAR QUAISQUER DEFITO, DE VENHAM A SER APURADOS APÓS O FORNECIMENTO DESTA, CERTIFICO QUE EM NEME DO REQUERENTE, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO ATE A FRESENTE DATA.

√alidade

60 Dias

Prefeitura de Guarará, 22 de JUNHO de 2020

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691

CNPJ: 27.464.405/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e certificado que

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:06:26 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: 031C.3C99.78FE.AD50 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

27.464.405/0001-37

Razão Social: GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691

Endereço:

R JOAO BORDONAL 01 / PCA CEL AFONSO LEIT / GUARARA / MG / 36606-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062202540199407506

Informação obtida em 06/07/2020 11:19:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.464.405/0001-37 Certidão n°: 15424573/2020

Expedição: 06/07/2020, às 11:09:36

Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.464.405/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de GUARARÁ



Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Fiscalização, Tributação e Arrecadação

ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO

Fica concedida

GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691 SERRALHERIA GMP CNPJ: 27464405000137

Licença para estabelecer à

RUA JOÃO BORDONAL PROJETADA, 01, -CENTRO

Explorando o ramo

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS

Uma vez que satisfáz "in totum", as exigências do Código de Posturas do Município, quais sejam: Localização, Segurança, Higiene, Saúde, Incolumida de, Respeito à Ordem, aos Costumes, à Tranquilidade Pública, aos Direitos individuais, à Propriedade e a Legislação urbanística.

Número de Inscrição

Exercício

Horário

88000115

2020

08:00 às 18:00

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Guarará, 6 de JULHO de 2020

Validade: 31/03/2021



■ESTADO DE MINAS GERAIS ■

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Exa. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 16/07/2020

Gustavo Alexandre Abrahão Presidente da CPL



Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará - MG - CEP.36.606-000 CNPJ nº 17.723.172/0001-96 - (32)3264-1185

PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

"Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação";

"Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal";

"Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988".

"Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93",

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse publico e bem a como a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados."

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a "Comissão Permanente de Licitação" do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	
03	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Membro
04	Lucas William Soares	Membro
		Suplente

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

01	NOME	FUNÇÃO
02	Lucas William Soares	Pregoeiro
03	Gustavo Alexandre Abrahão Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
03		Equipe de apoio
LV4	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

- Art. 3º Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão. Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Art. 4º O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guarará, 09 de maio de 2020.

JOSÉ MAURICIÓ DE SALES Prefeito Municipal



≡ESTADO DE MINAS GERAIS **≡**

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOURARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	1.060,55	0,00	0,00
Agosto	1.060,55	0,00	0,00
Setembro	1.060,55	0,00	0,00
Outubro	1.060,55	0,00	0,00
Novembro	1.060,55	0,00	0,00
Dezembro	1.060,55	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

02.08000.15.451.0005.274-339039 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO / 100

Em: 16/07/2020

Natália Pacheco de Oliveira

Tesoureira

Em: 16/07/2020

Lucio Carlos Silva Rodrigues

Contador



■ESTADO DE MINAS GERAIS ■



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 2983/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE OBRAS

Responsável pela solicitação: ELIZAMAR FONTAINA DIAS

Data da solicitação: 16/07/2020

Assinatura

Objeto da solicitação

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO.

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO EM PORTAS, JANELAS, PORTÕES E CALHAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Observações ou Outros

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

ESI ESI ISAGAS DO MATERIAL E / OU SERVIÇO							
N° Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)				
1	115,00	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHEIRO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇO

N° Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	DIEGO MAGELA OLIVEIRA MACHADO 09552003695 GILSON MARIANO PINHEIRO 38113651691 WM ESTRUTURAS METALICAS LTDA	04/07/2020 07/07/2020 10/07/2020	0 0	55,00 53,00 58,00	6.325,00 6.095,00 6.670,00	6.363,33

Fornecedores	
DIEGO MAGELA OLIVEIRA MACHADO CHACARA - CEP 36606-000 - GURAR Valor Total: 6.325,00	D 09552003695 - RUA NOSSA SENHORA APARECIDA,164 - A, MG
GILSON MARIANO PINHEIRO 381136 LEITE - CEP 36606-000 - GURARA, M Valor Total: 6.095,00	51691- RUA JOAO BORDONAL, 01 - PRACA CORONEL AFONSO G
WM ESTRUTURAS METALICAS LTDA 000 - MARIPA DE MINAS, MG Valor Total: 6.670,00	RUA FRANCISCO GONCALVES, 15A - CENTRO - CEP 36608-
Lege	nda para o Estabelecimento
[T] Telefone [F] Fax [O] Orçamento [X] Outros	Assinatura



ORÇAMENTO

CNPJ: 27009837/0001-58

RUA NOSSA SENHORA Nº164- BAIRRO CHÁCARA - GUARARÁ- MG

DIEGO MAGELA OLIVEIRA MACHADO- 032 984730917

Prestação de serviço por hota trabalhada, no valor de R\$ 55,00 reais a hora.

Ass: Juge Jage Comment



ORÇAMENTO

GMP. SERRALHERIA - GILSON MARIANO PINHEIRO

CNPJ: 27.464.405/0001-37

RUA JOÃO BORDONAL PROJETADA Nº01- BAIRRO CENTRO- GUARARÁ- MG

Prestação de serviço por hota trabalhada, no valor de R\$ 53,00 reais a hora.

GUARARÁ-MG,

,____

de

Ass:



ORÇAMENTO

BW ESTRUTURA METÁLICA CNPJ: 025693030001/55 - TEL: 032 984321436

RUA FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA 01-A, CENTRO - MARIPÁ DE MINAS - CEP: 36608-000

Prestação de serviço por hota trabalhada, no valor de R\$ 58,00 reais a hora.

Maripá De Minas, 10 de 7 de 2020
Ass: Les